

c) pátios e áreas verdes: 2700 m²; e
d) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

III- Áreas hospitalares e assemelhados: 450 m².

IV- Esquadrias externas:

a) face externa com exposição a situação de risco: 160 m²;
b) face externa sem exposição a situação de risco: 380 m²; e
c) face interna: 380 m².

V- Fachadas envidraçadas: 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico ou Termo de Referência.

§3º Deverão constar do Projeto Básico ou do Termo de Referência somente as áreas, esquadrias e fachadas que serão efetivamente objeto de limpeza e conservação, sendo o quantitativo de profissionais calculado conforme Deliberação CODESP.

§4º Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

§5º Os órgãos e entidades contratantes deverão dimensionar suas necessidades adotando como referência o padrão de produtividade disposto no §2º, exceto nos casos em que existam circunstâncias específicas que evidenciem a necessidade de maior quantitativo de profissionais.

§6º Nos casos em que a área física total a ser contratada for menor do que a estabelecida para a produtividade mínima de referência, poderá ser considerada para efeito da contratação um profissional.

§7º As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar para execução dos serviços de limpeza e conservação, sendo admitida somente nesses casos a utilização do índice de produtividade mencionado no inciso III, do §2º.

§8º Não serão consideradas como unidades hospitalares os centros municipais de saúde, postos de saúde e clínicas da família.

Art. 3º O valor do instrumento contratual referente aos serviços de limpeza e conservação será calculado em função do número de postos de serviço e do respectivo preço unitário mensal.

§1º Para fins deste Decreto, entende-se como posto de serviço a unidade de medida da prestação de serviços constituída por um ou mais profissionais de limpeza e conservação, de acordo com a jornada estabelecida no Projeto Básico ou Termo de Referência.

§2º Nas hipóteses de jornadas inferiores ou superiores à mencionada no §2º do art. 2º, a composição do posto de serviço observará a proporcionalização do índice de produtividade.

§3º Nas contratações de serviço de limpeza e conservação poderá ser adotada a relação de um encarregado para cada trinta profissionais, desde que estes estejam todos lotados na mesma unidade administrativa.

Art. 4º As contratações que venham a ser celebradas a partir desta data deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 5º Os contratos em vigor deverão ser revistos pelos órgãos e entidades contratantes de acordo com os critérios do presente Decreto.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 16.125, de 1º de outubro de 1997, o Decreto n.º 39.728, de 21 de janeiro de 2015 e a Resolução Conjunta SMA/CGM/CODESP n.º 14 de 29 de março de 2016.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 45195 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o caput do Art. 4º do Decreto nº 42827 de 12 de janeiro de 2017, na forma que menciona,

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O caput do Art. 4º do Decreto nº 42827 de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF será constituída pela Presidência, exercida pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, e por membros titulares, seguindo a seguinte composição:

I. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro;

II. Secretário Chefe da Casa Civil;

III. Secretário Municipal de Fazenda;

IV. Controlador Geral do Município;

V. Subsecretário do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI. Subsecretário do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda;

VII. Contador Geral do Município;

VIII. Gerente de Estudos, Normas e Elaboração Orçamentária da Subsecretaria do Orçamento Municipal;

IX. Gerente de Acompanhamento e Revisão Orçamentária da Subsecretaria do Orçamento Municipal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 45196 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Revoga o Decreto Rio nº 40.304, de 24 de junho de 2015, que limita o número de contratos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com uma mesma entidade, e o Decreto Rio nº 41.193, de 05 de janeiro de 2016, que estabelece limite para o número de contratos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com uma mesma Organização Social.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o número de participantes, bem assim garantir maior competitividade no âmbito de Convocações Públicas para celebração de Contratos de Gestão da área da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o Decreto Rio nº 40.304, de 24 de junho de 2015, que *limita o número de contratos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com uma mesma entidade*, e o Decreto Rio nº 41.193, de 05 de janeiro de 2016, que *estabelece limite para o número de contratos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com uma mesma Organização Social*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 45197 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 30.062, de 12 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto Rio nº 43.143, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre a implementação do Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia - SISCOB.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a nova Organização básica do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, estruturada pelo Decreto Rio nº 42.719, de 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia - SISCOB no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º e seu parágrafo único; art. 5º Inciso I e seu parágrafo único; no art. 3º, incluir o Inciso VII, no art. 5º incluir o Inciso VII, referentes ao Decreto nº 30.062, de 12 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto Rio nº 43.143, de 15 de maio de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia - SISCOB, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação deverá, por ato próprio, indicar o responsável pela gestão do sistema, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 29.385, de 30 de maio de 2008.

Art. 3º

VII - Coordenadoria Geral de Projetos para Domicílios Precários - Cimento Social da Subsecretaria de Projetos Estratégicos da Secretaria da Casa Civil;

Art. 5º

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;

VII - um representante da Coordenadoria Geral de Projetos para Domicílios Precários - Cimento Social da Subsecretaria de Projetos Estratégicos da Secretaria da Casa Civil;

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica citada no *caput* será o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA